



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 08, de 12 de fevereiro de 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o risco iminente de rompimento parcial da passarela José França de Moraes, ponto turístico de Fama, devido ao grande volume de chuva nos últimos dias.

CONSIDERANDO a supremacia do Interesse Público, bem como o disposto nos artigos 30, inciso I e 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a gravidade das consequências sentidas pelo Município caso ocorra o rompimento da barragem, em razão de todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar a população, ao turismo e ao Meio ambiente;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município da Fama-MG, tendo em vista o risco de rompimento parcial da passarela José França de Moraes, causando prejuízos irreparáveis ao turismo, bem-estar da população e ao Meio Ambiente.

Art. 2º Cria-se o Gabinete de Crise, formado pelos seguintes funcionários públicos:

I – Edvaldo Alves Fonseca – Chefe de Gabinete

II – Alexandre Eller de Souza - Procurador

III - Flávia Pizani Bertocco – Assessora de Compras e Licitação

IV – Paulo César Alves – Diretor do Departamento de Obras

Art. 3º Os funcionários municipais acima apontados, terão competência para, em conjunto com o Prefeito Municipal, adotar todas as medidas cabíveis no sentido de prevenir, reparar ou cessar temporariamente o risco de rompimento da barragem/passarela de forma que não prejudique o turismo local, os munícipes e o Meio Ambiente, seja administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Único. Competirá aos respectivos funcionários, emissão de relatórios sobre o andamento da obra, contratações emergenciais e se for o caso, a decretação do estado de calamidade ou a revogação do estado de emergência que competirá exclusivamente ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 4º Consideram-se contratações emergenciais para atendimento deste Decreto:

I – Obra, aquisição de materiais, contratação de serviços terceirizados para realização de obra emergencial, combustíveis para geradores, bombas de água para esvaziamentos do lago e automóveis para tentar evitar o rompimento da barragem/passarela;

II – Segurança pública, aquisição de material e serviços de divulgação e fechamento para orientar e conscientizar a população de acessar o local.

Art. 5º Para o efetivo cumprimento deste decreto, no caso de iminente perigo público poderá ser requisitada propriedade particular, assegurando ao proprietário eventual indenização ulterior, se comprovado o dano.

Art. 6º Para atendimento e continuidade dos serviços públicos objeto deste decreto, ficam autorizados os funcionários supracitados a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 e 26, ambos da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado o atendimento aos serviços descritos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 12 de fevereiro de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

| DECLARAÇÃO |
|--|
| Declaro que o Decreto nº 08, 12/02/20 foi publicado, nesta data, através de fixação em quadro localizado no saguão desta prefeitura. |

Dr. Alexandre Elter de Souza
DAB MG 167.344